



ESTADO DE MATO GROSSO  
CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE

**LEI N.º 2.600/2003**

**“DISPÕE SOBRE PLANTIO DE ÁRVORES NAS  
VIAS PÚBLICAS, PRAÇAS, ESCOLAS E  
INTERIOR DO MUNICÍPIO.”**

**JAYME VERÍSSIMO DE CAMPOS**, Prefeito Municipal de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1.º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a efetuar o plantio de pelo menos 2000 (duas mil) mudas de árvores por ano no município de Várzea Grande.

**Art. 2.º** - Estas mudas de árvores serão plantadas em todas as vias públicas da cidade, da zona rural, e também nos pátios das escolas e praças.

**Art. 3.º** - Fica o Poder Executivo autorizado, através da Secretaria Municipal do Meio Ambiente a proceder estudos e determinar quais as espécies indicadas para plantio nesta região.

**Art. 4.º** - Para fazer face às despesas decorrentes desta Lei, serão utilizados recursos orçamentários próprios.

**Art. 5.º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Praça dos Três Poderes, Paço Municipal Couto Magalhães, em Várzea Grande, 15 de outubro de 2003.

**JAYME VERÍSSIMO DE CAMPOS**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

